



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

PROJETO DE LEI

05/2021

02 de Março de 2021



ENCAMINHA-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
Encaminha-se às Comissões
Alex Romualdo da Silva
Presidente

DESPACHO

Reprimado pelos autos

FABRÍCIO MIKNEV
Paulo Cesar Silva
Dumont

FABRÍCIO MIKNEV
Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Torna obrigatório em novos Loteamentos, as medidas de 10m x 25m, para os terrenos a serem construídos, podendo ser desmembrado pelo proprietário, permanecendo igual a medida do terreno social.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica determinado como área mínima dos lotes de todos os loteamentos no âmbito do município de Dumont, a metragem de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 10 (dez metros) para a via pública.

Parágrafo Único – Fica autorizado o desmembramento ou venda de lotes por metragem inferior à estabelecida no “caput”, tanto pelo loteador como por terceiros.

Art. 2º- Os loteamentos deverão ter zona pré-determinada para o funcionamento do comércio, destacada da área residencial.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Art. 3º Ao loteador é obrigatório a pavimentação de suas ruas, colocação de placas com o nome das mesmas, nos termos de diretrizes a serem fornecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do loteador a instalação de galerias pluviais e rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º- O responsável pelo loteamento deverá comunicar, expressamente aos órgãos municipais competente, data de início de qualquer infraestrutura no empreendimento, para possível fiscalização.

Art. 5º. Esta lei entra em na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Ver. Francisco Pedro Facchini, 11 de março de 2021

Paulo César Fábio
PAULO CÉSAR FÁBIO
=Vereador DEM=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Vereador DEM=

FABRICIO MIKNEV
FABRICIO MIKNEV
=Vereador Patriota=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN
=Vereadora (PSDB)

Jorge Salomão
JORGE LUIZ DONEGÁ SALOMÃO
(Jorge Salomão)
=Vereador do (DEM)=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. ° 05/2021

Aos nobres colegas, apresento para apreciação, a real justificativa ao Projeto de Lei.

Como é de conhecimento de todos, logo após entrega das residências, os loteadores acabam que jogando os problemas para o poder público.

Já observado, e citado no projeto acima, menciono a massa asfáltica usada, que tão logo se desfaz.

As placas nominativas das ruas, também logo se apagam com sol e chuva, devido má qualidade.

Ouvimos também de moradores dos bairros, reclamações de barulho, sujeiras, deixado pelo comercio ao lado de suas casas, determinando que se faça rua para comercio, evitando-se assim posterior reclamações.

Paulo César Fábio
PAULO CÉSAR FÁBIO
=Vereador DEM=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA
Enfermeiro Alex =Vereador DEM=

Fabricio Miknev
FABRICIO MIKNEV
=Vereador Patriota=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN
=Vereadora (PSDB)

Jorge Luiz Donegá Salomão
JORGE LUIZ DONEGÁ SALOMÃO (Jorge Salomão)
=Vereador do (DEM)=